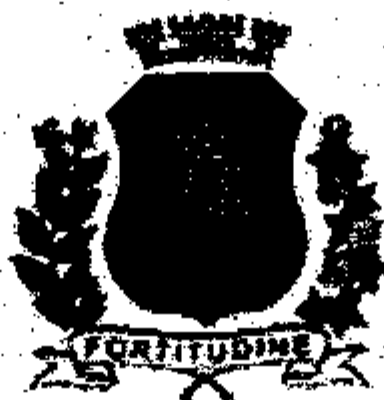




Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

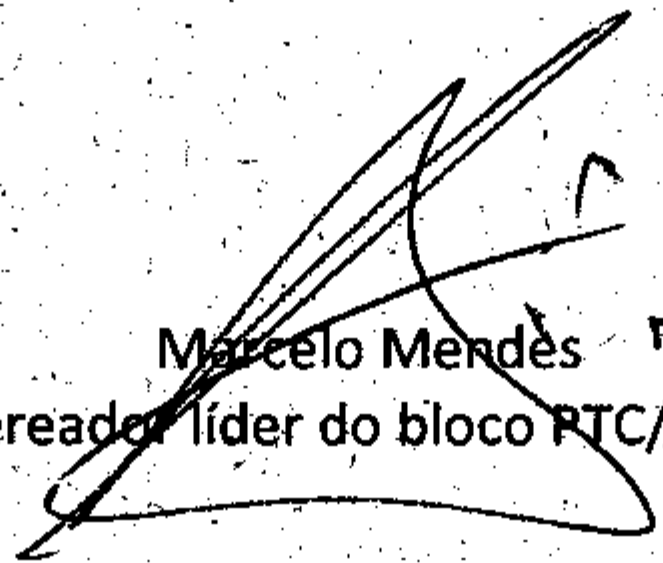
INDICAÇÃO Nº 0133 /2010.

Obriga a instalação de equipamento de sinalização audiovisual nos imóveis situados no Município que tenham entrada e saída de veículos em locais de circulação de pedestres, na forma que indica.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e conforme estatuído no art. 125 e parágrafos, do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada para, após aprovada, ser remetida à Exma. Sra. Prefeita Municipal.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22
DE JUNHO DE 2010.**


Marcelo Mendes
Vereador líder do bloco PTC/PRTB

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão – 830 – Luciano Cavalcante
Cep. 60.810-460 – Fone (85) 3444 8305

LEGISLATIVO
22/06/2010 às 12h30 em
10m
DIÁRIO



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES

LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

Indicação Nº 0133/2010

Ao Projeto de Lei nº /2010.

Obriga a instalação de equipamento de sinalização audiovisual nos imóveis situados no Município que tenham entrada e saída de veículos em locais de circulação de pedestres, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Artigo 1º - Os imóveis comerciais ou industriais existentes no Município, deverá possuir equipamento de sinalização audiovisual na entrada e saída de veículos com acesso aos locais de circulação de pedestres.

§ 1º - O disposto no "caput" aplica-se aos locais de uso coletivo, ainda que localizados internamente, tais como estacionamentos de shoppings, condomínios, supermercados e igrejas.

§ 2º - O equipamento terá as seguintes características:

A) As lentes serão de cor âmbar (amarelo-laranja) com 160 mm (cento e sessenta milímetros) de diâmetro, colocadas em chassis de cor preto de poliestireno de alto impacto, equipadas com lâmpadas de funcionamento intermitente (pisca-pisca), formando um par de peças distantes 50 mm (cinquenta milímetros) entre os seus aros, cada um destes com 80 mm (oitenta milímetros) de largura, ficando o local de fixação do equipamento e o eixo de ligação dos dois faróis distanciados de 140 a 150 mm (cento e quarenta a cento e cinquenta milímetros);

B) Poderá ser fixado nas paredes das edificações ou em postes de tubos de ferro galvanizado de 1" (uma polegada) de diâmetro medindo 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) do piso ao eixo de fixação colocados em nível (sentido horizontal) ou em prumo (sentido vertical);

C) Não poderá emitir níveis sonoros superiores a 85 (oitenta e cinco) decibéis (DB-a).

§ 3º - O dispositivo sonoro deverá ser desligado entre as 22 (vinte e duas) e 6 (seis) horas, mantendo-se a sinalização visual ininterruptamente.

§ 4º - Outros detalhes que se fizerem necessários serão disciplinados em Decreto.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto nesta lei ensejará a multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFMF's (Unidades Fiscais do Município de Fortaleza), dobrada em caso de reincidência.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante gabinete 09
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES
LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

Parágrafo único – A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante procedimento administrativo regular.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta), indicando o órgão competente que fará a fiscalização e a aplicação das multas cabíveis.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de junho de 2010.

MARCELO MENDES
VEREADOR LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante gabinete 09
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br



Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADOR MARCELO MENDES
LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br

Justificativa

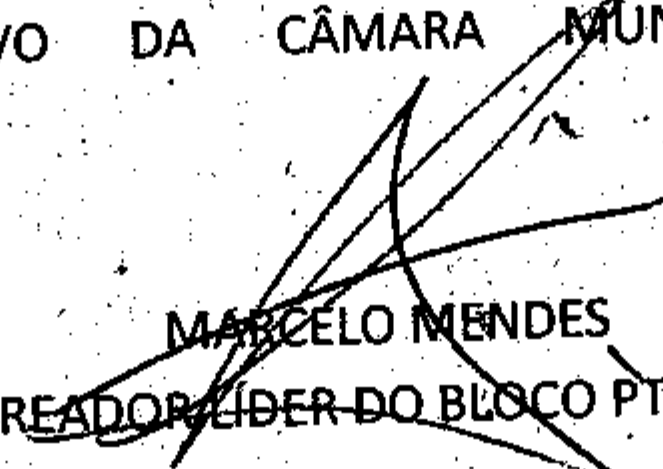
O projeto tem por escopo proteger as pessoas que transitam nas calçadas, evitando atropelamentos quando da saída ou entrada de veículos nas garagens de comércio e indústrias.

A instalação de equipamentos audiovisuais possibilitará que o pedestre seja alertado quando um veículo estiver entrando ou saindo de um determinado imóvel. Isto, certamente, minimizará a ocorrência de acidentes em razão de distração ou descuido, tanto por parte do pedestre quanto por parte do motorista.

A preservação da vida humana deve ser uma preocupação constante do legislador. Estatísticas mostram que cerca da metade das mortes no trânsito se devem aos atropelamentos, mas em centros urbanos em desenvolvimento podem ultrapassar 70%. As crianças são as grandes vítimas de atropelamentos em vias de circulação. Nos menores de 5 anos, os atropelamentos ocorrem por veículos a motor dando ré em vias de circulação; nos de 2 anos, são mais frequentes em entradas de garagens; nos de 4 anos, em estacionamentos; nos de 6 anos, passam a ocorrer em outros locais, como centros de quarteirões; e nos 10 anos, em cruzamentos. Por isso, a criação de mecanismos de proteção deve merecer maior atenção das autoridades.

Desta forma, em razão da importância da matéria, espero contar com o apoio de meus nobres Pares na aprovação desta matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
de junho de 2010.


MARCELO MENDES
VEREADOR LÍDER DO BLOCO PTC/PRTB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante gabinete 09
CEP: 60.810-460 – Fortaleza (CE) – Fone: (85) 3444.8305
marcelo_mendes@vereador.cmfor.ce.gov.br